



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.635 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao município pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

Artigo 2º - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessárias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Agudos, 17 de agosto de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **17 de agosto de 2022**
Página: **12** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**